



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 41 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Política de Inovação no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 5º, II e 8º, III do Regimento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.712 de 14 de Dezembro de 2005, considerando a necessidade de promover e incentivar, no âmbito da SEI, o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, em atendimento ao quanto disposto nos artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e na Lei Estadual nº 14.315 de 17 de junho de 2021.

RESOLVE, *ad referendum* da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE e atendendo ao interesse público noticiado no Processo SEI nº 037.1765.2023.0001122-67.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria institui a Política de Inovação da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disciplinando o apoio à inovação de estudos, projetos, pesquisa, modelos, produção e disseminação de dados e informações, com vistas à formulação e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado, estabelece ações voltadas a orientar as estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à difusão do conhecimento, à proteção da propriedade intelectual e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 2º - A inovação tecnológica na SEI, a qual compreende seu fomento, criação e desenvolvimento, bem como incentivos à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao interesse público, e as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes, observará os procedimentos desta Portaria.

Art. 3º - A promoção da inovação tecnológica na SEI observará as seguintes diretrizes:

I - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento da ciência, da tecnologia e da inovação em suas aplicações nos campos de pesquisa e projetos, bem como na formulação e avaliação de políticas públicas, da produção de dados e de informações e no apoio à gestão governamental;

II - estender à sociedade os resultados das pesquisas e dos projetos de desenvolvimento e inovação realizados;

III - estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, econômico e social do Estado da Bahia e suas desagregações regionais e territoriais;

IV - apoiar o uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades da SEI, respeitados os interesses legítimos dos pesquisadores e protegido o patrimônio material e imaterial da SEI;

V - garantir a propriedade intelectual e o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual e obras técnico-científicas correlatas gerados no âmbito de sua atuação, da forma que melhor reflita as contribuições de todos os participantes;

VI - observar a prevalência do interesse público e social na concepção, desenvolvimento, geração e difusão de resultados de projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação;

VII - Desenvolver relacionamento de cooperação com outras ICT, valorizando os vínculos com entidades públicas com objetivos afins.

Art. 4º - Para os fins desta Política, e, baseado na Lei Estadual 14.315/2021, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, metodologia, desenho industrial, programa de computador, aplicações web, aplicações mobile, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que resulta dos projetos, estudos, pesquisas, atividades e produções regulares da SEI, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - tecnologia social: conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação com a população e apropriados por ela, que representa soluções para a integração e inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Estadual nº 14.315, de 2021 e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal;

VIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal;

IX - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia quando esta for meramente complementar àqueles serviços nos termos do respectivo regulamento;

XII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XIII - patente: título de propriedade temporária concedido pelo Estado aos autores de uma invenção ou modelo de utilidade;

XIV - propriedade intelectual: expressão que engloba a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos *sui generis*, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja no domínio industrial, científico, literário e/ou artístico, ao direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação.

XV - recursos: recursos financeiros, equipamentos, instalações, plataforma de dados (hardware e software), mídias, ou materiais da SEI ou pessoal a ela de qualquer forma ligado, com ou sem vínculo funcional ou relação de emprego.

XVI - recursos humanos - pessoal ligado à SEI: servidores, colaboradores, profissionais visitantes, estagiários, estudantes, bolsistas, e outros pesquisadores que integram projetos e atividades da SEI, independentemente do regime, definido pela legislação de inovação, aplicando-se os conceitos e interpretações correntes de suas disposições.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um grupo formado por servidores da SEI, subordinado direta e administrativamente à Diretoria Geral da SEI, responsável por formular, executar e gerir ações que visem ao cumprimento da Política de Inovação da SEI, em atenção ao quanto determina a Lei Federal nº 13.243/2016 que promoveu alterações no artigo 16 da Lei Federal nº 10.973/2004 e ao artigo 24 da Lei Estadual nº 14.315/2021, competindo-lhe o exercício das seguintes atividades:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, quando for o caso;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta política;

III - opinar sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

IV - opinar sobre a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da SEI;

VII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela SEI;

VIII - promover e acompanhar o relacionamento da SEI com instituições públicas e privadas com vistas ao interesse público, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e nos arts. 9º ao 12º da Lei Estadual nº 14.315, de 2021;

IX - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia da SEI.

Art. 6º - O NIT será composto pelos seguintes representantes: um servidor da Diretoria Geral, um servidor da Diretoria de Cartografia e Geoprocessamento, um servidor da Diretoria de Estudos, um servidor da Diretoria de Indicadores e Estatística, um servidor da Diretoria de Pesquisas, um servidor da Coordenação de Disseminação de Informações, um servidor da Coordenação de Informática, um servidor da Coordenação Administrativa e Financeira e um servidor Coordenação de Biblioteca e Documentação, bem como seus respectivos suplentes.

§1º - Os representantes e seus suplentes serão designados pelo Diretor Geral da SEI, sendo composto, preferencialmente, por no mínimo 1/3 de Servidores Estatutários ou Empregados Públicos do Estado da Bahia em exercício na SEI.

§2º - Caberá ao Diretor Geral da SEI a designação do coordenador do NIT.

§3º - O mandato dos representantes e seus suplentes terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§5º - É permitida a renovação parcial dos representantes e seus suplentes a cada dois anos.

Art. 7º - O NIT representará a SEI nos fóruns, congressos, redes e associações congêneres referentes à inovação tecnológica, em particular, aqueles que tratem de questões relativas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 8º - As reuniões do NIT deverão contar com, no mínimo, 50% dos seus integrantes e as deliberações serão formalizadas mediante elaboração de atas.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º - A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia é a titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus criadores.

§ 1º - Havendo a celebração de acordos de parceria da SEI com o setor público ou privado, objetivando o desenvolvimento de criações pela SEI, a titularidade da propriedade intelectual deverá ser explicitada no instrumento jurídico específico.

§ 2º - Sem prejuízo ao interesse público, os direitos patrimoniais sobre as criações que resultem de parceria da SEI com órgãos públicos e entidades públicas, pesquisadores, empresas ou



outras instituições nacionais e internacionais poderão ser compartilhados na forma do acordo, contrato ou convênio que rege as relações recíprocas, desde que haja prévia autorização da Diretoria Geral da SEI.

Art. 10 - O coordenador responsável pela atividade ou projeto de pesquisa ou extensão tecnológica que deu origem à criação figurará como criador e deverá elencar os demais membros de sua equipe que participaram efetivamente do desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO IV

DAS CRIAÇÕES RESULTANTES DE ACORDOS DE PARCERIA

Art. 11 - A celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, observará a disciplina geral dos acordos e instrumentos congêneres da SEI e as disposições especiais desta Política.

§ 1º - A Diretoria Geral da SEI poderá definir outras diretrizes a serem observadas pela gestão da inovação e pelo NIT, no que tange aos aspectos negociais das parcerias relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Em casos excepcionais, em circunstâncias devida e formalmente justificadas, considerando os interesses da SEI, o responsável pelo projeto poderá requerer a confidencialidade de informações de interesse dos parceiros.

Art. 12 - As partes poderão prever em acordo, contrato ou convênio o princípio da inovação aberta, acarretando a não participação nos direitos patrimoniais sobre os resultados da exploração das criações resultantes da parceria, bem como a vedação aos signatários do direito ao licenciamento ou transferência de tecnologia, quando for o caso, ressalvando-se as excepcionalidades previstas na presente Política.

Parágrafo único. O princípio da inovação aberta mencionada no caput não dispensa a obrigatoriedade de se mencionar a autoria do resultado ou do produto gerado.

Art. 13 - Nas parcerias regular e tempestivamente firmadas, será assegurado aos parceiros o direito de preferência e/ou prioridade na aplicação dos resultados das criações, quando não contemplados nos termos do acordo e instrumentos congêneres da SEI.

Art. 14 - É facultada à SEI a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes congêneres com entes públicos ou privados, com ou sem a intervenção de fundação de apoio ou agência de fomento, com o objetivo de implementação dos escopos da sua política de inovação.

CAPÍTULO V

DO APOIO A PROJETOS DE BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 15 - O Pesquisador e Servidor público ocupante de cargo em comissão, bem como pesquisadores externos ou de empresas envolvidas na execução das atividades de pesquisas científicas e tecnológicas e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo poderão receber bolsa de pesquisas para desenvolvimento e inovação, diretamente da SEI, de fundação de apoio ou de agência de fomento, na formada regulamentação específica.

§ 1º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do Art. 106 da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 16 - A SEI poderá apoiar projetos de base científica e tecnológica, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação e o desenvolvimento do Estado, realizando, entre outras, as seguintes atividades:

- I - promoção de seminários, workshops e cursos, inovação, implementação e gestão de serviços públicos e políticas públicas;
- II - apoio técnico na confecção de plano de negócio para análise de viabilidade de criação de projeto, quando solicitado por pesquisadores ou criadores;
- III - apoio técnico em projetos de desenvolvimento e inovação que visem à solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador no âmbito da administração pública;
- IV - realização de acordos ou convênios com entidades de fomento a projetos, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes; e
- V - participação em redes, associando-se ou firmando convênios com entidades que tenham entre seus objetivos o fomento e apoio a novos negócios de base tecnológica e de inovação.

§ 1º - As atividades previstas no caput serão monitoradas pelo NIT, conforme disposto no art. 5º.

§ 2º - O apoio técnico referido nos incisos II e III será realizado por servidores técnicos da SEI ou, quando necessário, por empresas ou especialistas selecionados ou contratados, segundo as melhores práticas no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento de projetos de inovação observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS INVESTIMENTOS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 17 - A SEI reconhece como parte de sua política de inovação a necessidade de investir e compartilhar conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias e cooperações tecnológicas, transferências de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, prestação de serviços e outros arranjos institucionais que possam estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, tendo como possibilidades os seguintes aspectos, a serem definidos em instrumento jurídicos pertinentes:

I - Compartilhamento no uso de bens imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de incubadora de empresas, parques e polos tecnológicos, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e determinada em acordo prévio e desde que não haja prejuízo ao exercício das atividades regulares da SEI;

II - Participação da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução;

III - Investimento de percentual, definido pelo NIT e aprovado pela Diretoria Geral da SEI, de ganhos econômicos dos acordos e parcerias firmados como recursos necessários ao desenvolvimento tecnológico da própria SEI;

IV - Investimento próprio e de terceiros, mediante contratos, acordos e parcerias, em

desenvolvimento de tecnologia, nos recursos tecnológicos da SEI, na seleção e contratação de pessoas com expertise técnica em tecnologia da informação e capacitação dos servidores do quadro tecnológico para fomento à inovação;

V - Realização de acordos ou instrumentos congêneres com entidades de fomento a projetos com enfoque na manutenção e expansão dos recursos tecnológicos da SEI, dos laboratórios, equipamentos, materiais de consumo e permanentes, serviços, bem como oferecimento de bolsas de pesquisa científica e tecnológica; e

VI - Destinação de percentual dos ganhos econômicos de acordos e instrumentos congêneres, aprovado pela Diretoria Geral, para o NIT, de maneira a estimular o desenvolvimento e aprimoramento dos processos tecnológicos, inovação, bem como capacitação dos servidores da SEI para processo contínuo de inovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Política serão decididos pelo NIT, condicionada à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

DIRETOR GERAL DA SEI

PORTARIA Nº 42 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) grupo formado por servidores da SEI, subordinado direta e administrativamente à Diretoria Geral da SEI, responsável por formular, executar e gerir ações que visem ao cumprimento da Política de Inovação da SEI, em atenção ao quanto determina a Lei Federal nº 13.243/2016 que promoveu alterações no artigo 16 da Lei Federal nº 10.973/2004 e ao artigo 24 da Lei Estadual nº 14.315/2021.

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) terá como atribuições:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, quando for o caso;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta política;
- III - opinar sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- IV - opinar sobre a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da SEI;
- VII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela SEI;
- VIII - promover e acompanhar o relacionamento da SEI com instituições públicas e privadas com vistas ao interesse público, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e nos arts. 9º ao 12º da Lei Estadual nº 14.315, de 2021;
- IX - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia da SEI.

Art. 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será composto pelos seguintes representantes das Diretorias e Coordenações da SEI:

Diretoria Geral: Marcelo Nunes Dourado Rocha - Titular e Thaiany Assis Santos - Suplente
Diretoria de Estatísticas: Urandi Roberto Paiva Freitas - Titular e Antoniel Pinheiro de Barros - Suplente

Diretoria de Estudos: Aline Virgílio - Titular e Enézio de Deus - Suplente
Diretoria de Pesquisas: Rodrigo Barbosa de Cerqueira - Titular e Lucicleide Nery Nascimento - Suplente

Diretoria de Informações Geoambientais: Milena Camardelli Cordeiro - Titular e Eliza Silva Maia - Suplente

Coordenação de Disseminação de Informações: Marília C. Reis - Titular e Luzia Luna - Suplente

Coordenação de Biblioteca e Documentação: Eliana Marta Gomes da Silva Sousa - Titular e Patrícia Fernanda Assis da Silva - Suplente

Coordenação Administrativa e Financeira: Tatiane Ramos - Titular e Maria Ricardina dos Santos Neta - Suplente

Coordenação de Informática: Igor Roberto Campos Brandão - Titular e Ana Cristina Souza Reis do Nascimento - Suplente

§1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será coordenado pelo servidor Rodrigo Barbosa de Cerqueira.

§2º - O mandato dos representantes e seus suplentes terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º - É permitida a renovação parcial dos representantes e seus suplentes a cada dois anos.

Art. 4º - As reuniões do NIT deverão contar com, no mínimo, 50% dos seus integrantes e as deliberações serão formalizadas mediante elaboração de atas.

Art. 5º - O NIT representará a SEI nos fóruns, congressos, redes e associações congêneres referentes à inovação tecnológica, em particular, aqueles que tratem de questões relativas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

DIRETOR GERAL DA SEI